



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre Alterações na Lei Municipal Nº 1.087/2017 Revogando a Lei Municipal Nº 1.118/2018 e dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 30/10/2019, lida na 32ª Sessão Ordinária realizada em 18/11/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 073/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 03/12/2019.

Na Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei recebeu parecer nº 042/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 03/12/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Dispõe Sobre Alterações na Lei Municipal Nº 1.087/2017 Revogando a Lei Municipal Nº 1.118/2018 e dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 1.087/2017



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

revogando a Lei Municipal nº 1.118/2018 justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 41, que:

*"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex^a, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe Sobre Alterações na Lei Municipal Nº 1.087/2017 Revogando a Lei Municipal Nº 1.118/2018 e dá Outras Providências.***

Tal alteração legislativa tem por objetivo aprimorar o Programa Dinheiro Direito na Escola, garantindo maior autonomia ao conselho de escola, responsável legal por administrar os recursos repassados, conseqüentemente aprimorar o desenvolvimento educacional e pedagógico das instituições de ensino, bem como do município de Fundão.

Cabe trazer à baila o objetivo de possibilitar que os conselhos de escola possam contratar profissionais da área contábil para regularizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como assessorar nas obrigações principais e acessórias instituídas em lei.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, com intuito de adequar a legislação municipal à necessidade da rede de Ensino municipal, ressaltando que o envio fora do regime de urgência, tem como intuito garantir uma melhor análise e apreciação por esta Câmara Municipal, respeitando preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, visto que a vigência se iniciaria em 01.01.2020."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que possa dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 1.087/2017 revogando a Lei Municipal nº 1.118/2018.

O objetivo do Poder Executivo Municipal é possibilitar que os conselhos de escola possam contratar profissionais da área contábil para regularizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como assessorar nas obrigações principais e acessórias instituídas em lei.

A proposta é que o anexo I da Lei Municipal nº 1.087/2017 passe a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE BASE DO PDDE MUNICIPAL				
QUANTITATIVO DE ALUNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO DESPESA PARA CUSTEIO E CAPITAL	RECURSO PARA DESPESA CONTÁBIL E DE ESCRITURAÇÃO	VALOR TOTAL	
0 -100	R\$ 3.000,00	R\$ 1.670,00	R\$ 4.670,00	
101-200	R\$ 6.000,00	R\$ 1.670,00	R\$ 7.670,00	
201-300	R\$ 8.400,00	R\$ 1.670,00	R\$ 10.070,00	
301 -400	R\$11.200,00	R\$ 1.670,00	R\$ 12.870,00	
401-500	R\$ 14.000,00	R\$ 1.670,00	R\$ 15.670,00	
501 acima	R\$ 16.800,00	R\$ 1.670,00	R\$ 18.470,00	
QUANTITATIVO DE ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	RECURSO DESPESA PARA CUSTEIO E CAPITAL	RECURSO PARA DESPESA CONTÁBIL E DE ESCRITURAÇÃO	VALOR TOTAL	
0 -100	R\$ 3.000,00	R\$ 2.430,00	R\$ 5.430,00	
101-200	R\$ 6.000,00	R\$ 2.430,00	R\$ 8.430,00	
201-300	R\$ 8.400,00	R\$ 2.430,00	R\$ 10.830,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL 069/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

301 -400	R\$11.200,00	R\$ 2.430,00	R\$ 13.630,00
401-500	R\$ 14.000,00	R\$ 2.430,00	R\$ 16.430,00
501 acima	R\$ 16.800,00	R\$ 2.430,00	R\$ 19.230,00

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 069/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 010/2019

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 069/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre Alterações na Lei Municipal Nº 1.087/2017 Revogando a Lei Municipal Nº 1.118/2018 e dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de dezembro de 2019.

Janilton Almeida de Carli PRESIDENTE
Janilton Almeida de Carli

Sonia Lusina Neves R. Steins RELATOR
Sonia Lusina Neves R. Steins

_____(Ausente)_____
SECRETÁRIO
Ronaldo Broetto Scaquetti

Sonia Lusina Neves R. Steins MEMBRO
Sonia Lusina Neves R. Steins